



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 981

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 483/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Chapecó".

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>129º</u>	Sessão de <u>21 / 12 / 21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRABALHO</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 21 / 12 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **12IF9Z8T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/12/2021 às 18:49:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk0MjVfOTUyNI8yMDIxXzEySUY5WjhU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009425/2021** e o código **12IF9Z8T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 128/21

Florianópolis, 3 de setembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Chapecó, de imóvel, com área de 5.100 m² (cinco mil e cem metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó sob o nº 27.129, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 789, no Município de Chapecó.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a ampliação da oferta de atendimento à Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Municipal Aquarela.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UWU2S692**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 06/09/2021 às 18:10:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk0MjVfOTUyNI8yMDIxX1VXVTJTNjky> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009425/2021** e o código **UWU2S692** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0483.0/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Chapecó o imóvel com área de 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), com benfeitorias averbadas e não averbadas, matriculado sob o nº 27.129 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00789 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias ainda não averbadas existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a ampliação da oferta de atendimento à educação infantil no Centro de Educação Infantil Municipal Aquarela.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W353KK5X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/12/2021 às 18:49:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk0MjVfOTUyNI8yMDIxX1czNTNLSzVY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009425/2021** e o código **W353KK5X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00009425/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 23/08/2021 às 09:34

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: MUNICIPIO DE CHAPECO

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): DOAÇÃO DE IMÓVEL
No. solicitação: 0001703269/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



Ofício/GP nº 17.203/21

Chapecó-SC, 23 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a doação em definitivo do imóvel registrado junto ao Ofício de Registro de Imóveis na Matrícula de nº 27.129 do livro nº 2, conforme descrito na certidão de inteiro teor em anexo.

No imóvel em questão não só se encontra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, qual seja, o Centro de Educação Infantil Municipal Aquarela, que atende, atualmente, cerca de 420 (quatrocentas e vinte) crianças, como há estrutura ociosa há mais de 02 (dois) anos, onde se localizava o antigo CASEP (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório), hoje em funcionamento em novo espaço no Complexo Penitenciário de Chapecó, cujas obras foram inauguradas pelo Governo do Estado em outubro de 2016.

Outrossim, a disponibilidade da estrutura em questão em prol dos munícipes chapecoenses poderá contribuir sobremaneira com as necessidades educacionais de nossa cidade, oportunizando a ampliação da oferta de Educação Infantil no referido CEIM em, aproximadamente, 120 (cento e vinte) vagas, com reflexos na própria qualidade do ensino, haja vista a crescente demanda por atendimento escolar nessa faixa etária, corroborando a premente atuação conjunta dos Entes Públicos em questões que, a exemplo da presente, extrapolam a própria seara educacional para promover a condição cidadã e beneficiar inúmeras crianças e seus respectivos núcleos familiares.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com votos de elevada consideração e apreço.

JOAO

RODRIGUES:23

278951387

Assinado de forma digital
por JOAO
RODRIGUES:23278951387
Dados: 2021.08.23
09:21:14 -03'00'

JOÃO RODRIGUES

Prefeito de Chapecó



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Q4A05XP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO RODRIGUES (CPF: 232.XXX.513-XX) em 23/08/2021 às 09:21:14

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 06/01/2021 - 09:38:00 e válido até 06/01/2024 - 09:38:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk0MjVfOTUyNI8yMDIxXzRRNEEwNVhQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009425/2021** e o código **4Q4A05XP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Genil Belloni Oficial do Registro de Imóveis		Genil Belloni Filho Oficial Maior REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL	
MATRÍCULA Nº		27.129.		FUSÃO	
Livro		02 fls.		ANO	
Município e Comarca de CHAPECÓ ESTADO DE SANTA CATARINA		27.129.		1.985.	
MATRÍCULA Nº		27.129.		FICHA	
IMÓVEL: Os seguintes terrenos; Da matrícula nº. 25.754, uma área de terreno urbano, parte da quadra nº. 07, atual quadra nº. 865, com a área de 1.781,50 m ² ; Da matrícula nº. 26.965, o lote único da quadra nº. 865; terreno de formato triangular, com a área de 418,00 m ² ; E da matrícula nº. 26.323, - parte de uma área de terras, terreno nº. 05, da quadra nº. 865, com a área de - 2.900,50 m ² ; Todos situados no Bairro Líder, nesta cidade de Chapecó, Município e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Confrontando em conjunto: ao Norte, com a Rua Heriberto Hulse, em 76,00 metros; ao Sul, com área remanescente, em 76,02 metros; ao Leste, com a Rua Nereu Ramos, em 68,00 metros; ao Oeste, com a Rua Alvaro de Carvalho, em 66,21 metros; PERFAZENDO UMA ÁREA SUPERFICIAL TOTAL DE -- 5.100 m ² . PROPRIETÁRIO: a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ-SC; CGCMF nº. 83.021. - 808/0001-00, com sede nesta cidade de Chapecó-SC; TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste cartório, no livro 02, sob os nos. 25.754; 26.965 e 26.323. Dou fé.		CHATEAU		01	
Chapecó, 24 de janeiro de 1.985.		Genil Bellani, Oficial do Registro.		AUTENTICAÇÃO	
R-1-27.129: Por escritura pública de DOAÇÃO, lavrada em 07 de janeiro de 1.985, no livro 100, às fls. 33, pelo Tabelião desta Comarca, Sr. Rivaldavia de Lima Maciel, a Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, acima qualificada, neste ato representada por seu prefeito municipal Sr. Ledonio Faustino Migliorini, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó-SC; de conformidade com a Lei nº. 2.495, de 28-11-83; DOOU o imóvel objeto da presente matrícula, acima especificado, à FUNDAÇÃO CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, com sede e foro na capital do estado, CGCMF nº. 83.044.115/0001-05, neste ato representada por seu procurador substabelecido, Sr. EDNEY MORAES DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó-SC; Pelo Valor estimado de CR\$ 646.000: Dou fé.		CHATEAU		01	
Chapecó, 24 de janeiro de 1.985.		Genil Bellani, Oficial do Registro.		TRANSPORTE	
AV-2-27.129: De acordo com o Requerimento da proprietária, datado de 24-03-1.986; Alvará de Liberação de Edificação para uso nº. 09/86, expedido pela Prefeitura Municipal de Chapecó, SC, em 31-02-1.986, e mais Certidão Negativa de Débito - CND do IAPAS, sob o nº. 059935, série A, expedida pela agência desta cidade de Chapecó-SC, em 12-03-1.986, arquivados neste cartório, procede-se a esta averbação para constar a construção de um prédio de alvenaria, com 809,10 m ² , de área construída, sito sobre o imóvel retro matriculado. Destinado ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO MENOR; Dou fé.		CHATEAU		01	
D.G.		Chapecó, 26 de março de 1.986.		GENIL BELLONI FILHO	
R-REGISTRO AV-AVERBAÇÃO		Continua no verso.....		ENCERRAMENTO	



ESTADO DE SANTA CATARINA
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ
 Gelson Oliveira Ferri - Oficial Interino

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MATRÍCULA: 27.129. ANO: 1.992. FICHA: 01-V. AUTENTICAÇÃO:
Gentil Belloni Oficial do Registro de Imóveis Livro 02 fls.	Município e Comarca de CHAPECÓ ESTADO DE SANTA CATARINA	Gentil Belloni Filho Oficial Motor REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL
MATRÍCULA Nº Continuação..... R-3-27.129: Por escritura pública de Transferência de bens imóveis - lavrada em 28 de janeiro de 1.992, no livro 231, as fls. 070, pela Tabela do 4º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Sra. Vanda de Souza Salles, a proprietária Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor FUCABEM, no verso qualificada, em fase de liquidação, neste ato representada por seu liquidante Sr. Cláudio Daniel Olivo, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, CI nº. 332.826-SC, CPF nº. 245.869.359-87, residente e domiciliado a rua Laercio Costa, nº. 42, Trindade, Florianópolis-SC; Conforme Portaria nº. 2974/91/SJA de 04-06-91, publicada no Diário Oficial do Estado em 07-07-1.991; TRANSFERE o imóvel objeto da presente matrícula ao GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Inscrito no CGCMF sob o nº. 82.951.310/0006-60, neste ato representada pelo gerente do NTM do Patrimônio Imobiliário SJA Sr. José Carlos Gulla Marques, brasileiros, casado, engenheiro, CI nº. 7.563.325-SSP-CPF nº. 005.816.888-56, domiciliado e residente a rua Tenente Silveira, nº. 32, em Florianópolis-SC; no termos do Art. 42 da lei nº. 8.245 de 18-04-91. Dou fé. Chapecó, 20 de abril de 1.992. D.G. Maria Lucia Pompermayer, Oficial.		
R-REGISTRO AV-AVERBAÇÃO CONTINUA NO VERSO		

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 27.129 do Livro nº 2, conforme imagem acima. O referido é verdade e dou fé. Chapecó, 20 de agosto de 2021.

- [] Gelson Oliveira Ferri - Oficial Interino
- [] Viviane Schumacher - Escrevente Substituta Legal
- [] Larissa Ceccatto - Escrevente Substituta
- [] Lilliane Cella - Escrevente Substituta
- [] Roberta da Silva Caldas - Escrevente Substituta

Emolumentos:

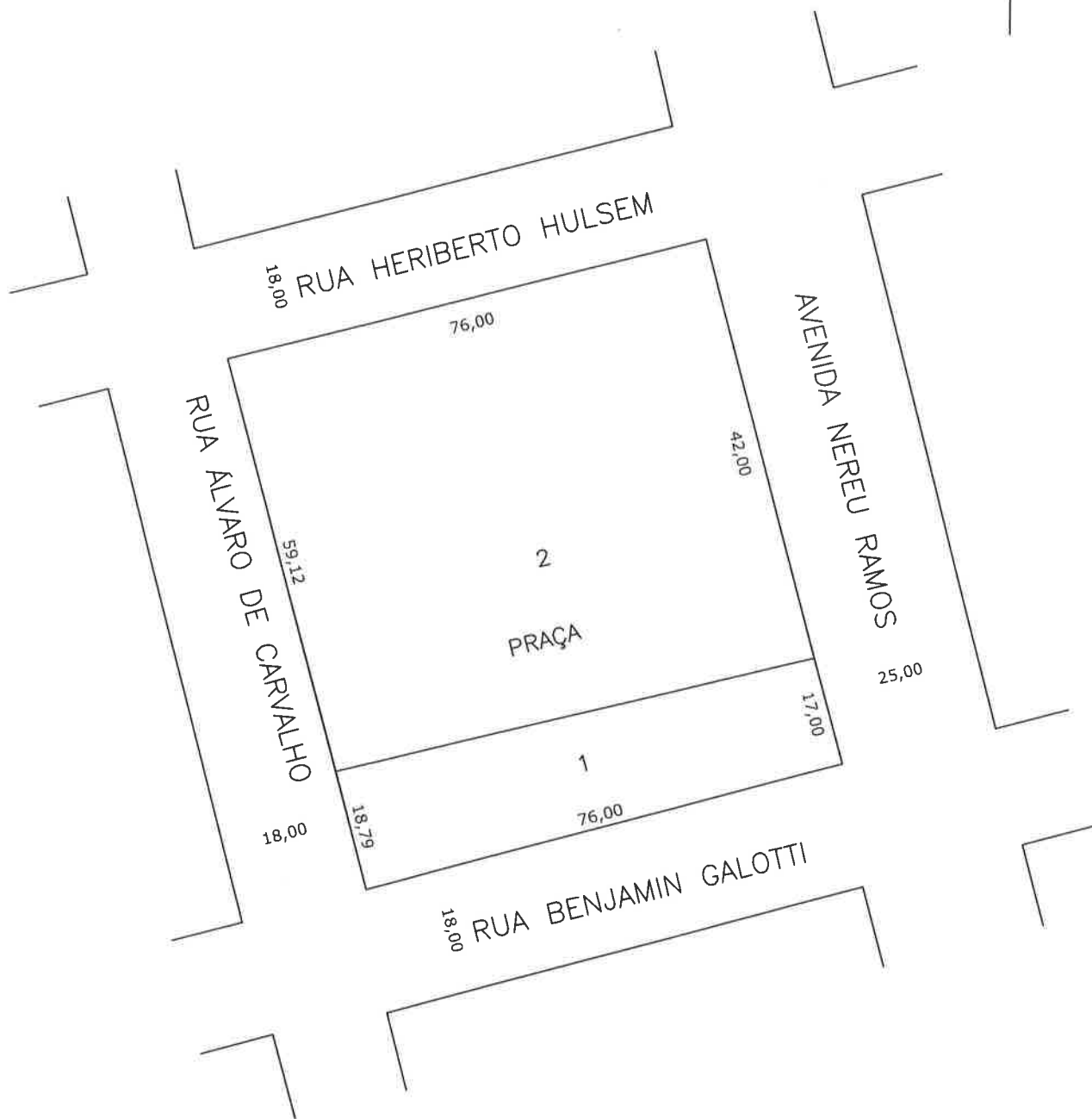
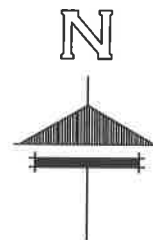
01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
 Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
GAS67276-2ZOV
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

A presente certidão tem **validade de 30 dias** a contar da data de sua expedição.
 Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.





Prefeitura Municipal de
Chapecó

Projeto	Loteamento Campos I/João Batista Luca				
Obra:	Bairro Passo dos Fortes				
Referente:	Quadra 865				
Escala:	Data:	Desenho:	Revisão:	Nº Projeto:	
1/1000	2013	MARIZETE	---	---	Unica



Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Palmital - 89812-000 - Chapecó/SC
CNPJ: 83.021.808/0001-82 - Fone: (049) 3321-8400
www.chapeco.sc.gov.br

Impresso em: 20/08/2021 15:02

Usuário: DIOGO GEHLEN

Chave de autenticidade: j10L-Jdcv

Página 1 de 1

BCI - Valor Venal

PROPRIETÁRIO/ IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nome/Razão social: 570 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CPF/CNPJ: 82.951.310/0006-60 RG: 15
Logradouro: Avenida NEREU RAMOS Número: 146D
CEP: 89801-020 Complemento:
Bairro: PASSO DOS FORTES Loteamento:
Condomínio: Apto:
Imóvel: 15250 Quadra : 865 Lote: 2 Sub-unidade: Unidade: 1



ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: NEREU RAMOS Número: 31 E Apto:
Bairro: CENTRO Complemento: PREDIO DA SECRETARIA DO OESTE
CEP: 89801-020 Cidade: Chapecó Telefone:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área terreno:	5.100,00 m²	Const. Proj. Aprov.: SIM	Posição Terreno:	ESQUINA	
Fração terreno:	5.100,00 m²	Data Lancto. Prédio: 01/01/1990	Cad. Econômico:		
Testada principal:	59,21 m²	Habite-se:	Ilum. Pública:	SIM	
Tipo do imóvel:	PREDIAL	Data habite-se:	Esg. Cloacal:	INDIVIDUAL	
Tipo da construção:	ALVENARIA	Pontos:	81	Rede água:	SIM
Tipo edificação:	SALA/LOJA	Col. de lixo:	SIM	Limp. pública:	SIM
Tipo da sala:	TÉRREA	Alíquota:	0.005	Tipo pavimentação:	PEDRA IRREGULAR
Utilização:	SERVIÇOS	Desc. depreciação:	50,00%	Mat. R.I.:	27129
Área Const. Alv.:	820,00 m²	Desc. Sla Com.:	50,00%	Vlr. Venal Ter:	164.180,21
Área Const. Mad.:	0,00 m²	Desc. adimplência:	10,00%	Vlr. Venal Pred:	287.816,78
Área Const. Mist.:	0,00 m²	Taxação:	2 - Imunidade	Vlr. Venal Imóvel:	451.996,99
Ano Construção:	0	Zona PD desenv.:	UAM - UNIDADE AMBIENTAL DE MORADIA		



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 789)

Terreno e Benfeitorias, constituído do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM Aquarela, sob administração da municipalidade localizado na Rua Heriberto Hulse, Passo dos Fortes, município de Chapecó – SC, com destinação de Doação ao Município de Chapecó conforme Autos do Processo SEA 9425/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 5.100,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel matriculado sob nº 27.129, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 1.631,77m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 2.085.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais)**.

Florianópolis, setembro de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G475AGD6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 03/09/2021 às 10:43:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk0MjVfOTUyNI8yMDIxX0c0NzVBR0Q2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009425/2021** e o código **G475AGD6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 00789



DADOS GERAIS

NOME: CIP-CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E CEIM AQUILOMARIZACONTÁBIL: EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: Feito CESSÃO SEM TE E LEI
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
15250-1

LOCALIZAÇÃO

SDR: CHAPECÓ
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
TRAVESSA RUA HERIBERTO HULSE
PASSOS FORTES CHAPECÓ - SC
ZONA: URBANA
PAVIMENTO: PARALELEPÍPEDO
CONFRONTANTES:
FRENTE C/ RUA HERIBERTO HULSE
FUNDOS C/ RUA BENJAMIM CALOTTI
LAT.: RUA NEREU RAMOS E RUA ÁLVARO DE CARVALHO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 27129

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVERBAÇÃO: 3
COMARCA: CHAPECÓ
ÁREA: 5.100,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 8245 DE 18/04/1991
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS
DATA DE AVERBAÇÃO: 28/01/1992
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 1.110.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

2

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 500,00
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 230.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

789

MATRÍCULA: 27129
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/01/1500
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.131,77
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 745.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

TERCEIROS

BENFEITORIA: 789
UNIDADE OCUPACIONAL: TERCEIROS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 8827 DE 06/12/1992
DATA DE INÍCIO: 06/12/1992
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: PREF. MUN. DE CHAPECÓ
DATA DE VENCIMENTO: 06/12/2002
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2.085.000,00
VALOR DO TERRENO: 1.110.000,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 975.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 4111/2021

Florianópolis, 3 de setembro de 2021

Referência: Processo SEA 9425/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Chapecó.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, sob o nº 27.129, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 789.

Conforme Ofício nº 17.203/2021, o Município de Chapecó informa que no local se encontra o Centro de Educação Infantil Municipal Aquarela. Além disso, complementa que há no imóvel uma estrutura ociosa, onde funcionava o antigo CASEP (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório), hoje em funcionamento no Complexo Penitenciário de Chapecó.

Após consulta ao SIGEP e à matrícula do imóvel (agosto/2021), infere-se que há duas benfeitorias no imóvel (ginásio e edificação de alvenaria), todavia, consta na matrícula apenas uma averbação referente a construção de um prédio de alvenaria, com 809,10 m², área que difere daquela informada no SIGEP.

Ademais, constata-se que o imóvel em questão se encontra ocupado pela Prefeitura Municipal de Chapecó, no entanto, não há Termo de Cessão ou Lei autorizativa entre os documentos juntados ao cadastro.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "[...] há estrutura ociosa há mais de 02 (dois) anos, onde se localizava o antigo CASEP (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório), hoje em funcionamento em novo espaço no Complexo Penitenciário de Chapecó, cujas obras foram inauguradas pelo Governo do Estado em outubro de 2016."

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: "[...] a disponibilidade da estrutura em questão em prol dos munícipes chapecoenses poderá contribuir sobremaneira com as necessidades educacionais de nossa cidade, oportunizando a ampliação da oferta de Educação Infantil no referido CEIM em, aproximadamente, 120 (cento e vinte) vagas [...]".

O Município de Chapecó, através do Ofício GP nº 17.203/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme
sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IC65X4T5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 03/09/2021 às 17:16:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 03/09/2021 às 17:23:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 06/09/2021 às 17:37:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk0MjVfOTUyNI8yMDIxX0IDNjVYNFQ1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009425/2021** e o código **IC65X4T5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1178/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 9425/2021

Interessado(a): Município de Chapecó/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 21/22) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, no Município de Chapecó, o imóvel, com área de 5.100m² (cinco mil e cem metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó sob o nº 27.129, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 789.

A Prefeitura de Chapecó/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio do Ofício nº 17203/2021 (fl. 04) aduzindo que a disponibilidade da estrutura em questão em prol dos munícipes chapecoenses poderá contribuir sobremaneira com as necessidades educacionais de nossa cidade, oportunizando a ampliação da oferta de Educação Infantil no referido CEIM em, aproximadamente, 120 (cento e vinte) vagas, com reflexos na própria qualidade do ensino, haja vista a crescente demanda por atendimento escolar nessa faixa etária, corroborando a premente atuação conjunta dos Entes Públicos em questões que, a exemplo da presente, extrapolam a própria seara educacional para promover a condição cidadã e beneficiar inúmeras crianças e seus respectivos núcleos familiares.

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem como finalidade possibilitar ao Município a ampliação da oferta de atendimento à Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Municipal Aquarela.

É o resumo do necessário.



II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina no município de Chapecó/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.



Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.



Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIU; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei nº 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 128/2021 (fl. 20) com a finalidade de possibilitar ao Município a ampliação da oferta de atendimento à Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Municipal Aquarela.

Foi juntada a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 16), o anteprojeto de Lei (fls. 21/22), a matrícula atualizada do imóvel (fl. 10/11), o cadastro no SIGEP do imóvel (fl. 17) onde consta que o imóvel está ocupado pelo próprio Município de Chapecó. Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo



Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: *“o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica”* noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: *“o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado”* (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Chapecó, o imóvel, com área de 5.100m² (cinco mil e cem metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó sob o nº 27.129, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 789.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **474NG3XO**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 13/09/2021 às 18:05:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk0MjVfOTUyNI8yMDIxXzQ3NE5HM1hP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009425/2021** e o código **474NG3XO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.